

D.O.U: 14.09.2007

Seção: 1

Página(s): 89

Ementa:

O TCU orientou no sentido de que as licitações para execução de obras somente podem ser iniciadas quando se dispuser de projeto básico ou executivo devidamente atualizado e em perfeitas condições de ser executado, estando vedada a aprovação de relatórios de revisão do projeto que o ignore ou o desvirtue total ou parcialmente, ressalvada alterações pontuais sem grandes repercussões financeiras, devendo a eventual inépcia do projeto, constatada após a licitação, acarretar a anulação da licitação e do contrato decorrente, bem como a punição, em processo administrativo regular, de todos os agentes responsáveis pela incorreção do projeto (item 9.4.2.1, TC-012.849/2005-9, Acórdão nº 1.874/2007-TCU-Plenário).